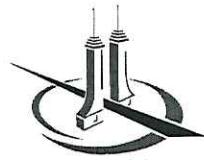




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 001240-LE6 13/Dez/2021 12:58

Projeto de Lei n.º 109/2021-Poder Executivo.

**Projeto de Lei n.º 164 /2021.**

**Dispõe sobre a contratação de Assistentes Sociais e Psicólogos, por tempo determinado, para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação, por meio de equipes multiprofissionais, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

**Art. 1º** Autoriza o Município a efetivar a contratação, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, de seis Assistentes Sociais e dez Psicólogos, para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação, por meio de equipes multiprofissionais, que passam a contar com os serviços de psicologia e de serviço social, na Rede Pública de Educação Básica, observando os termos da Lei Federal n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. As contratações referidas no *caput* destinam-se a formação de equipes multiprofissionais que deverão desenvolver ações para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, conforme atribuições estabelecidas nos Anexos I e II, parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 2º** As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II – critério de seleção pela pontuação de títulos, experiência profissional e critérios de desempate, por maior idade nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003 e o que determina o artigo 440, do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3/10/1941 - Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei Federal n.º 11.689/2008, mediante Certidão expedida pelo órgão oficial).

Parágrafo único. O edital de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei, com a especificação das exigências de ambas as funções, deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

**Art. 3º** Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município poderá constituir comissão ou recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

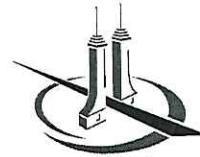
Parágrafo único. A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I – três representantes da Secretaria Municipal de Educação; e

II – dois representantes da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



*[Handwritten signature]*

**Art. 4º** As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** As contratações de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade ou ineficiência.

**Art. 6º** O demonstrativo de escolaridade, requisitos à contratação, carga horária semanal e os vencimentos referentes a estas contratações são os fixados no Anexo III, parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, códigos:

- I – ENSINO FUNDAMENTAL:
- a) AÇÃO: Manutenção do Quadro de Pessoal;
  - b) OBJETIVO: Garantir o Pagamento da Folha Salarial dos Servidores Lotados na SEMED;
  - c) CÓDIGO DA AÇÃO: 123614134.4.192.
- II – EDUCAÇÃO INFANTIL:
- a) AÇÃO: Manutenção do Quadro de Pessoal;
  - b) OBJETIVO: Garantir o Pagamento da Folha Salarial dos Servidores Lotados na SEMED;
  - c) CÓDIGO DA AÇÃO: 123654134.4.192.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 8 de dezembro de 2021.**

*[Handwritten signature]*  
**José Fernando Tarrago,**  
Vice-prefeito Municipal,  
no exercício do cargo de Prefeito.

*[Handwritten signature]*



## Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 164/2021 que “Dispõe sobre a contratação de Assistentes Sociais e Psicólogos, por tempo determinado, para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação, por meio de equipes multiprofissionais, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED”.

O encaminhamento da presente proposta decorre de obrigação imposta ao Município no atendimento das necessidades e prioridades definidas pela política de educação, por meio de equipes multiprofissionais, que passam a contar com os serviços de psicologia e de serviço social, na Rede Pública de Educação Básica, observando os termos da Lei Federal n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Portanto, as contratações de Assistentes Sociais e Psicólogos que, juntamente com outros profissionais da rede pública de educação básica, passam a compor equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, considerando o projeto político-pedagógico dos estabelecimentos de ensino, sob responsabilidade do Município.

A integração de assistentes sociais e psicólogos nas equipes escolares é mais necessária que nunca, não apenas por conta do processo de ensino-aprendizagem e das dificuldades etárias de assimilação de conteúdos mediante ensino *online* em si, mas, também, pelas implicações nos vários segmentos das redes de ensino básico, nas famílias, nos mercados de trabalho, nas relações sociais.

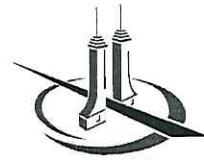
Aqui reiteramos que a atuação de psicólogos e de assistentes sociais estão alicerçadas nos direitos humanos e na defesa intransigente da educação como um direito de todas e todos, preconizado entre outros, na Declaração Universal de Direitos Humanos e na Constituição Federal de 1988.

A inserção de profissionais de serviço social nas redes públicas de educação básica, e mais amplamente na política de educação, está no bojo da garantia e acesso aos direitos sociais, como direito do cidadão e dever do Estado.

Inicialmente tais contratações serão sob regime administrativo, mediante classificação em processo seletivo simplificado enquanto a SEMED analise e adote as providências administrativas à realização de competente concurso público para o preenchimento de vagas de provimento efetivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Confiante na pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência e demais pares, e considerando a exiguidade do tempo, solicito seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, com amparo no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, renovando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

**Atenciosamente,**

*José Fernando Tarragó,*  
Vice-prefeito Municipal,  
no exercício do cargo de Prefeito.